



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL ITAPORÃ

Chefia do Gabinete do Prefeito

Um novo tempo, uma cidade para todos.
Administração 2013/2016



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2013.

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 108/2013/MUNICÍPIO DE ITAPORÃ/CIDECO.

O Município de ITAPORÃ, MS, institui Contrato de Programa para gestão associada do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA – CIDECO, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e Lei Municipal nº 2287/2013, do Contrato de Consórcio Público.

Pelo presente, com base na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e Lei Municipal Nº 2287/2013, do Contrato de Consórcio Público, o MUNICÍPIO DE ITAPORÃ - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. São José, Nº 08 - Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o Nº. 03.156.999/0001-50 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Wallas Gonçalves Milfont, abaixo assinado, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA – CIDECO, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.417.936/0001-39 e constituído na forma dos seus Estatutos, com sede na Avenida Tancredo de Almeida Neves, S/N - CEAD, CEP 79730-000, s/nº, no Município de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu representante o Senhor Arceno Athas Junior, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº. RG nº 1373121, emitida pela SSP/PR e do CPF nº 432.162.429-00, perante testemunhas, ao final assinado, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e acordado este CONTRATO DE PROGRAMA, com inteira sujeição à legislação acima citada, para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, por gestão associada, na forma seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1. Constitui objeto deste Contrato de Programa a contratação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA – CIDECO, por meio de gestão associada na forma da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, seu Decreto de Regulamento nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e Lei Municipal nº 2287/2013, do Contrato de Consórcio Público, para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB ao CONTRATANTE, para o fim da gestão pública da infraestrutura e dos serviços relacionados aos quatro eixos do saneamento básico, do abastecimento de água; esgotamento sanitário; manejo de resíduos sólidos; e do manejo de águas pluviais, de acordo com o Termo de Referência inscrito no ANEXO I deste Contrato, Portaria nº 118, de 14 de fevereiro de 2012, da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, da Resolução ConCidades 75/2009, como partes



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL ITAPORÃ

Chefia do Gabinete do Prefeito

Um novo tempo, uma cidade para todos.

Administração 2013/2016



integrante deste Contrato independente de transcrição e, na conformidade com a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, das diretrizes nacionais da Política Federal de Saneamento Básico, seu Decreto de Regulamentação nº 7.217, de 21 de junho de 2010; da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, da Política Nacional de Resíduos Sólidos, seu Decreto de Regulamentação nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010; e da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, do Estatuto das Cidades.

1.1. Para o alcance deste objeto, devem ser considerados os seguintes aspectos:

I. Estabelecimento de mecanismos e procedimentos que garantam efetiva participação da sociedade em todas as etapas do processo de elaboração, aprovação, implantação, avaliação e revisão do PMSB;

II. Diagnósticos setoriais integrados da infraestrutura, serviços e gestão dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e águas pluviais, de todo o território do município, nas áreas urbanas e rurais;

III. Propostas de intervenções com base na análise de diagnósticos em diferentes cenários e prioridades, de emergência, curto, médio e longo prazo;

IV. Definição dos objetivos e metas para os cenários de emergência, curto, médio e longo prazo;

V. Definição de programas, ações e projetos necessários para atingir os objetivos e metas estabelecidos;

VI. Programação física, financeira e institucional para implantação das intervenções definidas; e

VII. Programação de revisão e atualização do PMSB.

Parágrafo Único – Na execução deste Contrato, o planejamento, organização, regulação e controle das atividades previstas ficam sob a responsabilidade dos grupos de trabalho, denominados por Comitê de Coordenação Geral, Comitê Executivo e Comitê de Coordenação Municipal, de acordo com a RESOLUÇÃO AGO/CIDECO Nº 004/2013 e legislações previstas no Caput desta Cláusula, além das próprias competências institucionais de fiscalização deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO**